



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 20/03/2026

Projeto de Lei Nº: 035/2026

Ementa: Dispõe sobre a transparência das filas de espera para consultas, exames, procedimentos e cirurgias na rede pública municipal de saúde e dá outras providências

Entrada na Câmara: 19/03/2026

Autoria:

MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA

Comissões: Prazo: 26-03-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a transparência das filas de espera para consultas, exames, procedimentos e cirurgias na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas de transparência e acesso à informação relativas às filas de espera para realização de consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapias e cirurgias eletivas realizadas no âmbito da rede pública municipal de saúde e nos serviços conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ipatinga, observada a legislação federal aplicável ao SUS.

Art. 2º – O Poder Executivo assegurará a divulgação de informações relativas às filas de espera para atendimento na rede pública municipal de saúde, garantindo acesso público aos dados referentes a:

- I – consultas com especialistas;
- II – exames diagnósticos;
- III – procedimentos cirúrgicos eletivos;
- IV – terapias especializadas e tratamentos continuados;
- V – demais procedimentos regulados pelo sistema municipal de saúde.

§1º A divulgação das informações poderá ocorrer por meio do sítio eletrônico oficial do Município, Portal da Transparência ou outros canais institucionais de acesso público.

§2º O acesso às informações observará a legislação vigente relativa à transparência pública e à proteção de dados pessoais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



Art. 3º – As informações divulgadas deverão observar os princípios da publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública, bem como os critérios técnicos de regulação assistencial estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º – Sempre que tecnicamente possível, as informações disponibilizadas deverão conter:

I – número de protocolo ou código identificador do usuário;

II – data da solicitação do procedimento;

III – tipo de procedimento solicitado;

IV – especialidade médica correspondente;

V – posição estimada do paciente na fila de espera;

VI – classificação de prioridade clínica, quando aplicável;

VII – situação atual da solicitação, tais como:

a) aguardando atendimento;

b) agendado;

c) realizado;

d) cancelado.

Art. 5º – A organização das filas observará os critérios de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando, sempre que possível, a ordem cronológica das solicitações, ressalvados os casos de:

I – urgência ou emergência médica devidamente justificada;

II – classificação de prioridade clínica conforme protocolos assistenciais;

III – determinação judicial.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



Art. 6º – As informações relativas às filas de espera serão atualizadas periodicamente, conforme disponibilidade técnica do sistema de regulação municipal, de modo a garantir a confiabilidade e a atualidade dos dados disponibilizados à população.

Art. 7º – As informações previstas nesta Lei serão disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público mantido pelo Município, podendo ser divulgadas no sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência ou em outros canais institucionais utilizados pela Administração Pública, contendo, sempre que possível:

I – tempo médio de espera por especialidade ou procedimento;

II – quantitativo total de pacientes aguardando atendimento;

III – quantidade de atendimentos realizados por período;

IV – indicadores gerais da demanda e da oferta de serviços de saúde.

Art. 8º – As unidades de saúde municipais poderão afixar, em local visível ao público, informações sobre a existência do sistema de consulta às filas de espera, bem como orientações sobre como os usuários podem acessá-lo.

Art. 9º – A divulgação das informações deverá respeitar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada a divulgação de dados pessoais ou sensíveis dos pacientes.

Parágrafo único: A identificação dos usuários ocorrerá exclusivamente por meio de número de protocolo, código ou outro identificador impessoal.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá disponibilizar ferramentas digitais ou canais eletrônicos para consulta individual da posição do usuário nas filas de espera.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde informações consolidadas sobre a gestão das filas de espera, incluindo dados relativos à demanda, tempo médio de atendimento e medidas adotadas para melhoria do acesso aos serviços.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de março de 2026.

Michael Simon Carvalho Silva – Professor Maicon Saimon

Vereador de Ipatinga





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir mecanismos de transparência e acesso à informação relativos às filas de espera para consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapias e cirurgias eletivas na rede pública municipal de saúde.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

No âmbito da Administração Pública, também se aplicam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, os quais orientam a atuação dos gestores públicos e reforçam a necessidade de transparência na gestão dos serviços públicos.

A divulgação de informações relativas às filas de espera constitui importante instrumento de controle social e de fortalecimento da gestão pública, permitindo que a população acompanhe de forma mais clara os critérios utilizados para a organização do atendimento na rede pública de saúde.

A disponibilização de dados atualizados sobre a demanda por consultas, exames e procedimentos também contribui para o aprimoramento do planejamento das políticas públicas de saúde, possibilitando a identificação de gargalos na rede assistencial e a adoção de medidas voltadas à ampliação do acesso aos serviços.

Importante destacar que a presente proposta respeita os critérios técnicos de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, preservando a autonomia dos profissionais de saúde e dos gestores públicos na definição das prioridades clínicas de atendimento.

Além disso, o projeto observa integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando que as informações divulgadas não permitam a identificação direta dos usuários do sistema de saúde.

Outro aspecto relevante da proposta é o fortalecimento do controle social, por meio da possibilidade de compartilhamento de informações consolidadas com o Conselho Municipal de Saúde, instância prevista na legislação do SUS para participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a iniciativa contribui para ampliar a transparência administrativa, fortalecer o controle social e aprimorar a gestão das políticas públicas de saúde no Município de Ipatinga.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Página de assinaturas



Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19 mar 2026
12:22:19 |  | Michael Simon Carvalho Silva criou este documento. (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) |
| 19 mar 2026
12:22:20 |  | Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 19 mar 2026
13:51:28 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 20 mar 2026
18:57:06 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

